

**LEI MUNICIPAL Nº 1524/2017, DE 16 DE JANEIRO DE 2017.**

**CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR AGRÍCOLA NAS MAIS VARIADAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Faxinalzinho o Programa de Incentivo ao Setor Agrícola em todos os diversos segmentos (tais como as áreas de Avicultura, Suinocultura, Bovinocultura, Ovinocultura e para o depósito de máquinas e armazenamento de grãos), na especificação dos serviços de terraplenagem para construções de infraestrutura para cada tipo de atividade acima descrita, aos produtores residentes no território do Município.

**Parágrafo único** - Tais serviços serão realizados com máquinas terceirizadas, contratadas através de processo de licitação nos moldes da legislação pertinente.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os tipos de máquinas que serão subsidiadas serão Escavadeira Hidráulica, Motoniveladora e Trator de Esteiras, Retro Escavadeira, Escavo Carregador e Caminhão Basculante.

**Parágrafo único** – O referido subsídio será de 30 (trinta) horas máquina por empreendimento, englobando todos os tipos de máquinas que forem necessárias para a devida feitura dos trabalhos, que se dará através da visita de técnico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento atestando a veracidade e a designação dos tipos de máquinas a serem utilizadas, de inteira responsabilidade do produtor beneficiado.

**Art. 3º**- Para ter direito ao benefício, o produtor rural deverá apresentar projeto do referido empreendimento aprovado em todos os órgãos competentes, estando apto a sua execução.

**Art. 4º** - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento deverá manter, em registro próprio, a quantidade de horas executadas em cada empreendimento e tipos de serviços/máquinas utilizados para a execução.

**Art.5º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
01 – Fundo Municipal de Agricultura e Pecuária  
2078 - Despesas com hora máquina  
166 - 339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**Art. 6º** - Fica facultada ao Executivo a regulamentação da presente Lei visando a melhor operacionalidade do trabalho.

**Art. 7º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO**  
**AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2017.**

---

Selso Pelin  
Prefeito de Faxinalzinho

Registre-se e Publique-se  
Em, 16 de janeiro de 2017

---

Secretaria de Administração